

6 de dezembro de 2017

Recife e São Paulo, Brasil.

AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,
SR. PAULO ABRÃO
1889 F. STREET N.W.
WASHINGTON, DC 20006

**REF.: SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA TEMÁTICA SOBRE LETALIDADE POLICIAL NO
BRASIL**

Estimado Sr. Paulo Abrão,

A Conectas Direitos Humanos¹, o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP e o Movimento Mães de Maio, organizações solicitantes, dirigem-se a esta Ilustre Comissão Interamericana de Direitos Humanos a fim de solicitar uma audiência temática de caráter geral para seu 167º período de sessões, a se realizar entre os dias 22 de fevereiro e 2 de março de 2018, conforme o disposto nos artigos 61 a 66 de seu regulamento², tendo como objetivo apresentar a gravíssima situação de letalidade policial no Brasil.

¹ **Conectas Direitos Humanos** é uma Organização Não Governamental internacional com sede em São Paulo. Fundada em 2001, sua missão é efetivar e ampliar os direitos humanos e combater as desigualdades para construir uma sociedade justa, livre e democrática, a partir de um olhar do Sul Global. Desde janeiro de 2006, Conectas tem *status* consultivo junto à Organização das Nações Unidas (ONU) e, desde maio de 2009, dispõe de *status* de observador na Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos.

² Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/u.regulamento.cidh.htm>>

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DA AUDIÊNCIA

As entidades peticionárias deste documento solicitam à Comissão Interamericana de Direitos Humanos uma audiência temática sobre os altos e históricos índices de letalidade policial no Brasil e a leniência das instâncias de apuração – controles interno, externo e judicial. O principal objetivo da audiência requisitada é o de levar ao conhecimento da Comissão informações atualizadas referentes ao crescimento do número de homicídios praticados por agentes do estado, em serviço e fora dele.

Os exemplos que serão citados mais adiante neste documento revelam que a cultura de execução extrajudicial não é recente e de tempos em tempos origina episódios notórios de atuação irregular do Estado brasileiro. Na audiência, os peticionários demonstrarão que as violações ao direito à vida, ao devido processo legal, e à proteção judicial são sistemáticas no país e representam graves afrontas à Convenção Americana de Direitos Humanos, apontando ainda a conivência das figuras fiscalizadoras para com as referidas violações.

No entendimento dos peticionários, há uma grande necessidade de se levar essas informações ao âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para que haja conhecimento dos graves retrocessos que anualmente vêm gerando milhares de mortos.

II. LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL

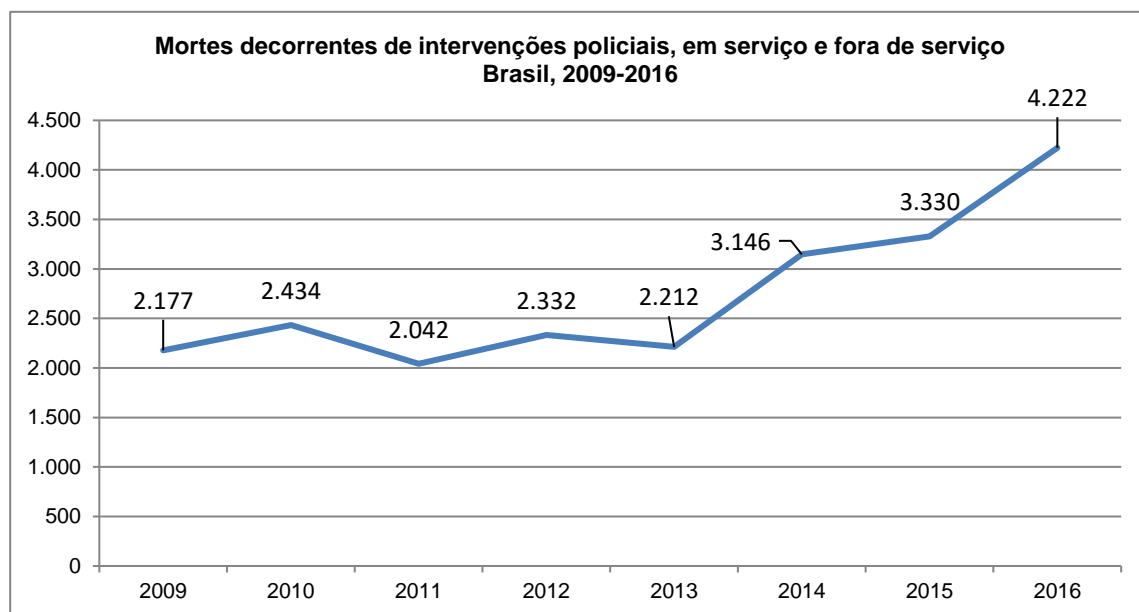
A violência policial permanece como prática corriqueira e generalizada no Brasil, que nunca efetivou a principal premissa da atividade policial: **prevenir e responder a delitos, não executar suspeitos**. Em visita realizada no ano 2000, o Relator Especial contra Tortura da ONU Nigel Rodley afirmou que: “O período do regime militar de 1964 a 1985, caracterizado pela tortura, desaparecimentos forçados e execuções extra-judiciais, ainda paira sobre o presente regime democrático.”³

³ ONU, Comissão de Direitos Humanos. “*Civil and Political Rights, including the questions of Torture and Detention.*” Report of the Special Rapporteur, Sir Nigel Rodley, submitted pursuant to Commission on Human Rights resolution 2000/43. Addendum Visit to Brazil. Documento E/CN.4/2001/66/Add.2. Parágrafo 158.

Toda pessoa tem direito à vida, ao devido processo legal e a um julgamento imparcial, sendo inadmissíveis execuções sumárias. Apesar disso, diversos estudos denunciam uma realidade contrária no Brasil, com a escalada da violência policial no país e altas taxas de letalidade. Por causa de homicídios praticados diariamente, a polícia brasileira se tornou uma das mais letais do mundo: **entre 2009 e 2016, quase 22 mil pessoas foram mortas pela polícia no Brasil⁴, número superior ao total vitimado nos últimos 30 anos pela polícia dos EUA.⁵** Apenas **em 2016, a polícia brasileira matou 4.224** pessoas, aproximadamente **uma pessoa a cada duas horas.⁶** Inclusive, importante destacar o perfil das vítimas: em geral, homens negros jovens⁷⁸, evidenciando uma atuação seletiva.

Mortes decorrentes de intervenções policiais (em serviço e fora de serviço)
Brasil - 2009-2016

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Brasil	2.177	2.434	2.042	2.332	2.212	3.146	3.330	4.222	21.892



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

⁴ 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/11o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

⁵ 8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública - 2014. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 8. 2014, p. 6. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/8o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>>.

⁶ 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública - 2015. Ano 9. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/9o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>>.

⁷ 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

⁸ Ver: *Você matou meu filho! homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro*. Anistia Internacional. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015, pp. 34-35.

A situação é ainda mais grave quando usamos três indicadores internacionais para a medição da letalidade policial: (i) a razão entre civis feridos e civis mortos pela polícia; (ii) a relação entre civis mortos e policiais mortos; e (iii) a proporção de civis mortos pelas polícias em relação ao total de homicídios dolosos.⁹ Aplicados ao estado de São Paulo, por exemplo,¹⁰ os indicadores apresentam, se não o incentivo, ao menos o descontrole das instituições policiais em relação aos homicídios cometidos.

O *primeiro indicador* mostra que a polícia de São Paulo mata mais do que fere: entre os anos de 2000 e 2009, ela vitimou cerca de 5 mil pessoas, ferindo outras 4 mil.¹¹ Em outras palavras, segue a cartilha do “atirar primeiro e perguntar depois”. O *segundo indicador* estabelece como referência a média internacional de quatro civis mortos por cada agente de segurança¹²; no estado de São Paulo, esse índice beira alarmantes 17 mortes de civis para cada policial, **quatro vezes mais que a referência mundial**. Por fim, atualizando o *terceiro indicador* com os dados de 2014,¹³ verifica-se que **a polícia foi responsável por mais de 20% das mortes ocorridas no Estado de São Paulo**, ou seja, um em cada cinco homicídios. A taxa do país fica abaixo, porém é também bastante alta: **quase 7% das mortes** violentas intencionais ocorridas **em 2016 foram causadas pela polícia**.¹⁴ Para efeito de comparação, o índice dos Estados Unidos é quase a metade, cerca de **3,6%**.¹⁵

O excessivo número de mortes provocadas pela polícia brasileira voltou a ser denunciado pela ONU em 2009. Uma série de ilegalidades sobre a atuação da polícia foi registrada pelo Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias da ONU, Philip Alston, no relatório A/HRC/11/2/Add.2, de 23 de março daquele ano¹⁶. Após inspeção no país e diante da confirmação dos dados sobre a altíssima letalidade policial no

⁹ 7º Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2013, p. 119.

¹⁰ LOCHE, A. A letalidade da ação policial: parâmetros para análise, p. 53.

¹¹ Como comparação, em Nova York, entre os anos de 1993 e 2002, a polícia da cidade matou 196 pessoas e feriu 390, apontando uma linha de atuação que visa primeiro deter o suspeito, não o matar.

¹² Ver: CANO, Ignacio. The use of lethal force by police in Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, ISER, 1997.

¹³ 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública - 2015. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 9. 2015.

¹⁴ 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

¹⁵ 7º Anuário Brasileiro de Segurança Pública - 2013, p. 119.

¹⁶ Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G09/126/22/PDF/G0912622.pdf?OpenElement>>.

Brasil, o Relator chegou à conclusão de que **execuções são praticadas pela polícia não somente em serviço, mas também fora dele, com grupos de extermínio.**¹⁷

O Relatório aponta com preocupação os números dos chamados “autos de resistência” ou “resistência seguida de morte”: homicídios, causados por policiais, que são registrados como decorrentes de resistência ou confronto – incluindo casos onde claramente não houve reação, com elementos de execução sumária – por exemplo, tiros a queima roupa nas costas.¹⁸ A figura dos “autos de resistência” também acaba protegendo os agentes de segurança pública de investigações, partindo do equivocado pressuposto de que a polícia somente age em legítima defesa. Em decorrência, enquanto a taxa oficial de homicídios do estado de São Paulo diminuía drasticamente, o número de mortos pela polícia aumentava. O abuso dessa classificação pelas polícias também ocorre no Rio de Janeiro: entre 1997 e 2007, a quantidade de homicídios registrados como “autos de resistência” pulou de 300 casos para mais de 1.300.¹⁹ Para a ONU, é outro indício de que **a polícia age executando suspeitos ao invés de prendê-los.**²⁰

Paralelamente, o relatório aponta para o aumento de desaparecimentos de pessoas: somente em 2006, no Rio de Janeiro, mais de 4 mil pessoas foram dadas como desaparecidas²¹. Segundo a ONU, objetivando baixar seus índices oficiais de letalidade, a polícia teria começado a sumir com os corpos de suas vítimas, tal como no caso Amarildo²² e como se tentou no assassinato do menino Eduardo de Jesus, de 10 anos, morto pela polícia

¹⁷ Relatório A/HRC/11/2/Add.2, ONU, p. 6: “In part, there is a significant problem with on-duty police using excessive force and committing extrajudicial executions in illegal and counterproductive efforts to combat crime. But there is also a problem with off-duty police themselves forming criminal organizations which also engage in killings”.

¹⁸ Ver: 7º Anuário Brasileiro de Segurança Pública - 2013, p. 120.

¹⁹ Ibid., p. 14.

²⁰ ONU, op. cit., pp. 8-9: “On-duty police are responsible for a significant proportion of all killings in Brazil. While São Paulo’s official homicide rate has reduced in recent years, the number of killings by police has actually increased over the last three years [...]. Extrajudicial executions are committed by police who murder rather than arrest criminal suspects [...]”.

²¹ Ibid., p. 7: “In Rio de Janeiro, 4,562 persons were recorded to have disappeared in 2006. While some of these people are doubtless alive, a significant proportion were presumably killed and their bodies disposed of”.

²² Neste caso, 12 policiais militares foram condenados por torturar, matar e ocultar o cadáver do ajudante de pedreiro Amarildo de Souza. Disponível em: <<http://glo.bo/23GbFow>>.

com um tiro na frente de casa, no Complexo do Alemão, Zona Norte do Rio de Janeiro²³. Apenas em 2016, quase 72 mil pessoas foram declaradas como “desaparecidas” no Brasil.²⁴

O Sr. Philip Alstom ainda constatou a **intencional má condução das investigações**, que estaria acobertando os homicídios: observou-se que as mortes eram direcionadas a delegacias diferentes das quais deveriam ser apresentadas, indicando uma **atuação proposital da polícia para dificultar qualquer apuração dos fatos**. Ele, inclusive, afirma ter tido acesso a provas contundentes sobre a **adulteração dos locais das mortes**, restando, nesses casos, apenas o testemunho dos policiais sobre o ocorrido.²⁵

O Relatório das Nações Unidas ainda alertou para outro fato: **a existência, no Brasil, de grupos de extermínio formados por agentes do Estado**, que praticam, entre outros delitos, execuções extrajudiciais.²⁶ As execuções praticadas por esses grupos de policiais teriam traços característicos que as distinguiriam das demais chacinas: inicialmente, as mortes seriam precedidas de ameaças, exigências ou toques de recolher; haveria uma preferência por locais públicos para passar, aos moradores locais, a mensagem de que a polícia manda na região; e por fim, sem que houvesse tempo para se alertar a polícia, oficiais apareceriam e adulterariam a cena do crime, recolhendo evidências, como cápsulas e projéteis, ou os corpos das vítimas – **exatamente como no caso do Pq. Bristol, uma das muitas chacinas dos chamados “crimes de maio”**.²⁷

²³ A mãe de Eduardo diz: “Eles chegaram perto do meu filho dizendo que iam levar o corpo. Eu disse que eles não iam tirar o meu filho de lá porque eu não ia deixar. Eles estão acostumados a fazer isso, carregar o corpo e dar sumiço. Eles dando sumiço, não acontece nada. Aí fica na imprensa que fulano desapareceu e nunca acham”. Ver: *Você matou meu filho: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro*. Anistia Internacional. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015, pp. 20-21.

²⁴ Disponível em: < <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/10/infografico2017-vs8-FINAL-.pdf>>.

²⁵ Ibid., p. 10: “In the May 2006 cases, a number of resistance deaths were reported to the wrong precinct, suggesting collusion in impunity between specific Military Police battalions and Civil Police stations. [...] I received extensive evidence that crime scenes were routinely tampered with. [...] The policeman involved in the killing is often the only witness from whom a statement is taken”.

²⁶ ONU, op. cit., p. 19: “In addition to killings by on-duty police, there are a significant number of groups throughout Brazil, composed largely of off-duty government agents who engage in a range of criminal activities, including extrajudicial executions”.

²⁷ Ver: *Mapas do extermínio: execuções extrajudiciais e mortes pela omissão do Estado de São Paulo*. Disponível em: < <http://bit.ly/2wmQZFj> >. Acesso em: 01 dez. 2017.

A convivência do alto escalão da polícia contribuiu para uma cultura de impunidade, posto que **os policiais sabem que podem operar à margem da lei** não só no serviço, com os “autos de resistência”, mas também fora dele.²⁸ A situação de violência era tamanha que o relatório afirma: **“O sistema atual é um cheque em branco para as mortes praticadas pelos policiais”**.²⁹

CRIMES DE MAIO DE 2006 E CHACINA DO PARQUE BRISTOL

Os crimes de maio de 2006, na cidade de São Paulo, são casos onde as duas principais formas de letalidade policial teriam sido usadas ao mesmo tempo: tanto os “autos de resistência” quanto a atuação de grupos de extermínio. Também é um dos casos mais emblemáticos de impunidade quanto a execuções praticadas por policiais.

Entre os dias 12 e 21 de maio de 2006, mais de 500 pessoas foram executadas no estado de São Paulo, sendo que, oficialmente, ao menos 124 (cento e vinte e quatro) pessoas foram mortas pela polícia. Tudo começa quando a facção criminosa “Primeiro Comando da Capital” (PCC) organizou rebeliões simultaneamente em presídios de todo o estado de São Paulo. Fora dos presídios, a facção protagonizou uma série de ataques, incendiando ônibus, avançando contra prédios públicos e, principalmente, realizando atentados contra a Polícia, como viaturas, postos, delegacias e batalhões.³⁰

Em resposta aos ataques, todo o efetivo policial paulista foi colocado em prontidão, revogando-se as férias e as folgas dos soldados. Em números oficiais, a polícia do

²⁸ Ibid., p. 11: “Corruption and second jobs cause harm in themselves, but high-level tolerance of them also contributes to a culture of impunity in which police know they can operate outside the law”.

²⁹ Ibid., p. 11: “The present system constitutes a carte blanche for police killings”.

³⁰ Folha de S.Paulo - Facção promove 63 atentados em 24 horas - 14/05/2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1405200604.htm>>.

Folha de S.Paulo - Guerra urbana: Rebeliões em 24 prisões fazem 174 reféns - 14/05/2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1405200603.htm>>.

Folha de S.Paulo - PCC ataca ônibus e fóruns, promove megarebelião e amplia medo no Estado - 15/05/2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1505200601.htm>>.

estado matou pelo menos 124 pessoas suspeitas de integrarem a facção,³¹ registrando todos os casos como resistência seguida de morte.³²

A Conectas Direitos Humanos, junto do Laboratório de Análise da Violência (LAV) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), coordenado pelo professor Inácio Cano, fez um estudo que consistia na análise de 564 Boletins de Ocorrência e Laudos de Exames Necroscópicos relativos a mortes causadas por arma de fogo ocorridas entre os dias 12 e 21 de maio de 2006.³³

O estudo ilumina alguns fatos importantes, como a **alta mortalidade de civis** – população que teve ao todo 505 vítimas, a maioria nem mesmo envolvida nos conflitos – **e a forma como as mortes se distribuíram no período**. No primeiro dia de conflitos, enquanto a disparidade de mortos entre civis e policiais era de apenas duas pessoas, ao final do período ela pulou para mais de 440, equivalendo a **uma diferença de vítimas de aproximadamente 856%**. Ou seja, os dados demonstram que **após os primeiros ataques, a maioria dos assassinatos foi cometida contra a população civil**, especialmente em bairros periféricos, onde **foi colocada em prática, basicamente, uma operação de extermínio**. Essa conclusão se evidencia quando observamos os fatos através de uma análise progressiva do período, dividindo-o em três momentos.

O ***primeiro período*** abarca o início e principal momento dos ataques, os dias 12 e 13 de maio. Houve 84 mortes, verificando-se o cenário de atentados a agentes públicos, com estes correspondendo a quase 40% das vítimas – taxa de mortalidade que, comparada ao todo do período, apresenta uma atuação reativa (e não homicida) da polícia.

³¹ Folha de S.Paulo - Familiares acusam policiais por mortes - 16/05/2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1605200625.htm>>.

Folha de S.Paulo - Guerra urbana/Vítimas: Testemunhas de chacina acusam policiais - 18/05/2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1805200620.htm>>.

Folha de S.Paulo - Guerra urbana/Confronto: Polícia matou 107 suspeitos em sete dias - 19/05/2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1905200615.htm>>.

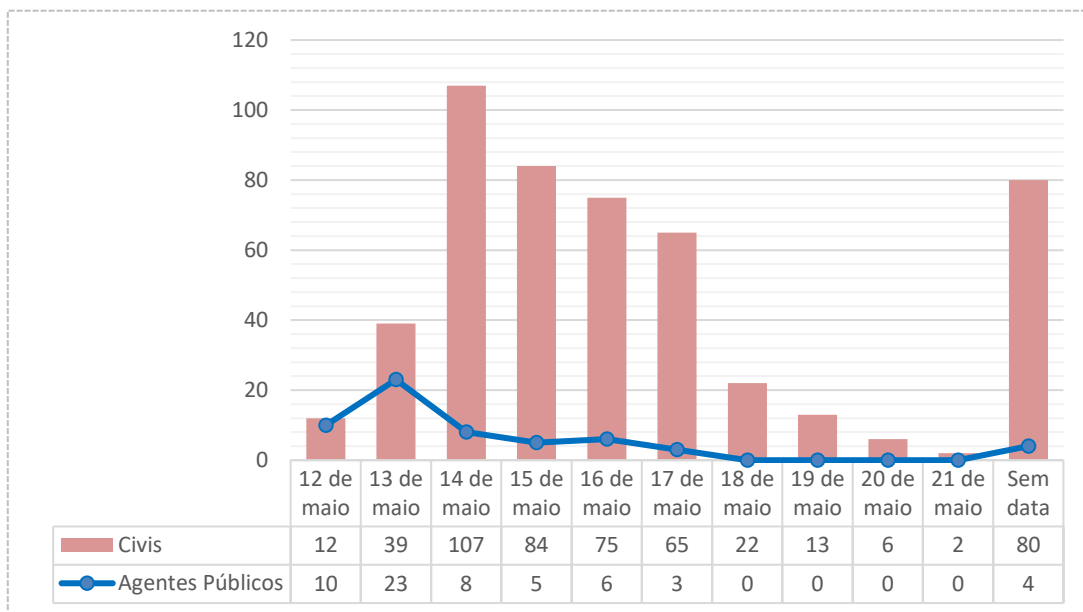
Folha de S.Paulo - Guerra urbana: Ouvidoria aponta 40 mortes suspeitas - 23/05/2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2305200611.htm>>.

Folha de S.Paulo - Guerra Urbana: Laudos apontam indícios de abuso policial - 26/05/2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2605200604.htm>>.

³² ONU, op. cit., pp. 9-10: “The 124 killings were not registered and investigated as homicides, but each was instead registered by the police as a “resistance followed by death”.

³³ O LAV-UERJ consolidou os dados na pesquisa ***“Análise dos impactos dos ataques do PCC em São Paulo em maio de 2006”***, coordenada pelo Dr. Ignácio Cano (LAV-UERJ) e publicada pela Conectas no dia 12 de maio de 2009.

No **segundo período**, entre os dias 14 e 17 de maio, há uma acentuada redução da mortalidade policial e uma escalada gigantesca das mortes civis: das 353 mortes, quase 100% era civil; em relação ao momento anterior, ocorre uma mudança no perfil das vítimas, com a execução sumária de civis e a interrupção gradual de ataques a policiais. Em seguida, o **terceiro período** vai do dia 18 ao dia 21 de maio, com o assassinato de 43 pessoas, todas civis, compreendendo o fim da chamada “semana sangrenta”.³⁴



Esses dados, no entendimento dos pesquisadores, carregam indícios de que um grande número de civis foi vítima de atos de represália contra os ataques perpetrados pela facção, existindo também a possibilidade de que agentes do estado tenham participado dessas represálias, especialmente nos grupos de extermínio encapuzados. Diante das informações, asseveram os pesquisadores:

Este quadro é compatível com o cenário de uma série de ataques contra agentes nos dias iniciais, com muitas vítimas entre eles, e uma série de operações de represália realizadas por policiais nos dias seguintes, com um alto número de vítimas civis. A conclusão mais clara é que a letalidade dos civis não acontece basicamente *durante* os ataques contra policiais ou

³⁴ Ibidem.

agentes penitenciários, mas num momento posterior, provavelmente em intervenções realizadas policiais.³⁵

Peça fundamental que realça a hipótese de ataques feitos por policiais é o Inquérito Policial nº 1.136/06, conduzido pelo 39º Distrito Policial, na Vila Gustavo, na zona norte da Capital. Nessa investigação, **ficou comprovada a participação de dois policiais militares na execução sumária de três jovens, no dia 17 de maio de 2006**, período de alta mortalidade civil. O fato foi, inclusive, reconhecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.³⁶

Nesse contexto, na noite do dia 14 de maio de 2006, por volta das 22h30, no Parque Bristol, São Paulo/SP, houve uma chacina provocada por um grupo de extermínio. Cinco jovens conversavam na rua de suas casas quando um carro verde escuro, com vidros escurecidos, parou repentinamente diante deles; em seguida, três pessoas encapuzadas saíram do veículo atirando contra os jovens. Após os disparos, os encapuzados fugiram rapidamente do local e as vítimas foram levadas ao hospital por vizinhos. O senhor **Israel Soares de Andrade**, testemunha ocular da chacina, informou que **a precisão dos disparos e forma como agiam era bastante peculiar, como se fossem policiais**.³⁷

A Polícia Militar chegou poucos minutos após o tiroteio. Os oficiais que ali chegaram não preservaram o local, sob o argumento de que o lugar seria de “grande periculosidade” (Boletim de Ocorrência nº 463/2006)³⁸, porém, **não se incomodaram em alterar a cena do crime e ocultar das investigações evidências – os projéteis e cápsulas usadas no ataque, que nunca foram apresentados no Inquérito Policial**.

Apenas em novembro de 2007, **um ano e meio após a chacina**, foram ouvidas as mães das vítimas. **Não foram ouvidas quaisquer outras testemunhas. Nenhum vizinho do local dos fatos chegou a prestar depoimento**. Dois anos, cinco meses e 22 dias após a chacina a autoridade policial decidiu encerrar as investigações, concluindo que *“não foi possível, até a presente data, identificar os autores”* do crime³⁹.

³⁵ Ibidem, p. 11.

³⁶ Superior Tribunal de Justiça, IDC nº 9/SP (2016/0133526-7), e-STJ Fl. 2923.

³⁷ Superior Tribunal de Justiça, IDC nº 9/SP (2016/0133526-7), e-STJ Fls. 291-293.

³⁸ Ibid., e-STJ Fls. 264-265.

³⁹ Ibid., e-STJ Fls. 507-512.

No dia 18 de novembro de 2008, o 4º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri da Capital requereu o arquivamento do inquérito policial pois “*não foi apurada a autoria delitiva, inexistindo quaisquer outras diligências a serem efetivadas pela DD. Autoridade Policial*”.⁴⁰ Teve o pedido acolhido no dia seguinte⁴¹.

Nesse caso, como nas demais mortes do período e em tantas outras ocorridas antes e depois de maio de 2006, a postura do Estado brasileiro é a mesma: indiferença.

Salta aos olhos que as mortes do Pq. Bristol não foram devidamente investigadas. **O inquérito policial limitou-se a poucas diligências** – como a oitiva de familiares e alguns ofícios que não tiveram continuidade –, deixando muitas outras em aberto. Como exemplo, mesmo tendo sido registradas, apenas naquele dia, 115 ocorrências de morte por arma de fogo, com um a cada cinco óbitos causado por grupos de extermínio, **as investigações trataram a chacina como fato isolado**, abstenho-se de cruzar informações a respeito de fatos, veículos, armas utilizadas, localização anatômica dos ferimentos ou confronto balístico dos projéteis recuperados nos locais. Não houve qualquer tentativa de relacionar ou comparar as mortes dos jovens de Bristol com os demais homicídios do período todo. Também chama a atenção a ausência de exames detalhados sobre os mais de vinte projéteis encontrados pela perícia: **nenhum dos itens recolhidos foi comparado com o armamento utilizado pela polícia e em nenhum deles foi feita uma busca por impressões digitais**.

O Ministério Público de São Paulo (MP-SP), responsável por garantir que as devidas diligências sejam feitas durante uma investigação, foi completamente omissos e não efetuou nenhum controle do inquérito policial. Os procedimentos adotados **sequer averiguaram a chacina do Parque Bristol**, consistindo, basicamente, em respostas padronizadas a algumas solicitações. O desinteresse no caso também se revela quando o MP-SP escora o insucesso das investigações na “falta” de informações prestadas pelas vítimas, alegando que “não forneceram dados capazes de levar aos autores dos homicídios ou à identificação do veículo automotor por eles utilizado”.

⁴⁰ Ibid., e-STJ Fls. 514-515.

⁴¹ Ibid., e-STJ Fls. 516.

Apenas por função protocolar, o Ministério Público instaurou o Procedimento Preparatório 02/06-GECEP para apurar, genericamente, excessos e violências policiais ocorridos entre 13 e 20 de maio. O único resultado desse “procedimento” foi a montagem de uma simples lista das vítimas, com dados básicos como nome, profissão e causa da morte. Em 08 de fevereiro de 2007, sem que qualquer apuração tivesse sido realizada, ele foi encerrado.

Indignadas com o esgotamento de todos os recursos judiciais internos, as famílias apelaram para outras formas de se buscar algum tipo de resposta do Estado. Em maio de 2009, a Conectas Direitos Humanos encaminhou ao então Procurador-Geral da República, um pedido de suscitação de Incidente de Deslocamento de Competência⁴² dos Inquéritos Policiais nº 052.06.002082-4 (1.124/06) e 2.831/06, referentes às mortes do Pq. Bristol ora discutidas. Somente em maio de 2016, passados dez anos das mortes, o Ministério Público Federal suscitou o deslocamento de competência junto ao Superior Tribunal de Justiça. Contudo, o pedido está prestes a completar dois anos e nenhuma das medidas necessárias para, de alguma forma, reparar o dano ocorrido em maio de 2006, foram admitidas, sem que haja qualquer justificativa para a morosidade do Estado brasileiro em deferir o pedido.

Paralelamente, considerando não haver mais qualquer possibilidade jurídica para terem protegidos seus direitos em âmbito interno, em 2009 foi apresentado um caso junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, denunciando a República Federativa do Brasil, na qual se apresentam as violações narradas (Pedido P-570-09).

Outros casos emblemáticos

Para além dos dados e fatos acima narrados, ilustrando a alta taxa de letalidade policial difusa e a omissão das autoridades brasileiras, existem outros casos que podem apontar (i) para o antigo e contínuo envolvimento de agentes públicos com grupos de extermínio e (ii) para a omissão dos órgãos de investigação nos homicídios praticados por policiais.

⁴² Em linhas gerais, o Incidente de Deslocamento de Competência é um pedido para se transferir investigações criminais da Justiça estadual para a Justiça federal, diante da incompetência apresentada pelos estados membros da federação em solucionar graves violações de direitos humanos.

Um deles é o chamado “massacre do Carandiru”. Em 2 de outubro de 1992, cento e onze presos do Pavilhão 9 da Casa de Detenção Professor Flamínio Fávero (Carandiru) foram mortos por policiais militares do Estado de São Paulo, episódio conhecido como “Massacre do Carandiru”. Após uma briga de presos no Pavilhão 9 da Penitenciária, a força policial foi chamada. A invasão ocorreu apesar das ponderações do diretor do estabelecimento penitenciário, que ainda negociava com os presos. A Tropa de Choque da Polícia Militar abortou as negociações que estavam em curso e desnecessariamente invadiu o local, armada com metralhadoras e revólveres. Dessa desastrosa intervenção temos a morte de cento e onze presos e mais de vinte feridos, no maior e mais grave incidente prisional do Brasil e da América do Sul.

Pelos laudos necroscópicos, notou-se que foram feitas centenas de disparos, provocando a maioria dos ferimentos em regiões letais, como as costas e a nuca dos detentos. A localização dos ferimentos demonstra que os mesmos estavam desarmados e sem nenhuma possibilidade de defesa e reação, caracterizando-se execuções sumárias. A peça pericial demonstrou ainda que muitos presos foram mortos em suas camas ou sentados e rendidos nas celas.

Da data do massacre até o julgamento passaram-se mais de 20 anos, entre diligências, atos e manifestações processuais que culminaram na condenação de 74 policiais militares pelo Tribunal do Júri. No entanto, em setembro de 2016, o Desembargador Ivan Sartori **votou pela anulação do Júri e pela absolvição dos policiais. Para ele, os depoimentos dos policiais já bastariam para legitimar as mortes dos detentos, numa situação classificada por ele como “legítima defesa”⁴³.**

Outro exemplo envolve duas chacinas ocorridas na favela de Nova Brasília, parte do Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro. A primeira chacina, ocorrida em outubro de 1994, deixou 13 mortos e três vítimas de violência sexual e a segunda, ocorrida em maio de 1995, contou com mais de 13 pessoas sendo assassinadas. Nas duas ocasiões, todas as suspeitas das mortes recaíam sobre agentes de segurança pública do estado, contudo, as investigações não foram devidamente conduzidas e ninguém foi punido. Em 2015, mais de vinte anos depois das mortes e abusos, os casos chegaram à Corte Interamericana de Direitos Humanos e resultaram na condenação do Estado brasileiro.

⁴³ "Não houve massacre, houve legítima defesa", diz desembargador sobre Carandiru. Disponível em: <<http://glo.bo/2cV66Ne>>.

A Corte emitiu uma sentença na qual, dentre as condenações, ordenava que o Estado conduzisse uma devida investigação das razões dos homicídios e que houvesse a apuração específica dos casos de violência sexual a partir de uma perspectiva de gênero. Além disso, foi reconhecida a não realização de Justiça em matérias de execução policial no Brasil. Em essência, a Corte alertou para a responsabilização do Ministério Público pela omissão e insuficiência na apuração e no tratamento de violações cometidas pelas forças de segurança do Estado. Isso pois o Ministério Público, em 2015, optou por arquivar o inquérito policial, instaurado em 2012 por conta da recomendação da Comissão Interamericana.

III. DIREITOS VIOLADOS

De início, vale dizer que o Brasil ratificou em setembro de 1992 a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Reforça ainda o compromisso do país com a Convenção o fato de sua Constituição Federal estabelecer que tratados internacionais de proteção de direitos humanos são direta e imediatamente exigíveis no plano jurídico interno (art. 5º, § 2º da CF).

O primeiro direito violado é o direito à vida, protegido pelo artigo 4º da Convenção. Conforme dispõe a Convenção:

Artigo 4. Direito à vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

A violação ao direito à vida por si só já é extremamente gravosa, mas as execuções extrajudiciais também violam o direito ao devido processo legal. A letalidade policial muitas vezes é resultado de uma condenação subjetiva feita pela polícia, que “identifica um criminoso” e age para executá-lo sumária e ilegalmente, privando o suspeito de sua vida e de um julgamento imparcial. Essa garantia está prevista no artigo 8º da Convenção, que fala das garantias judiciais e prevê que toda pessoa (i) tem o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um tribunal competente,

independente e imparcial para determinar seus direitos; (ii) tem direito à presunção de inocência; (iii) direito de defesa; (iv) direito a um processo judicial público e transparente, entre outras garantias.

Ao não apurar devidamente os casos de letalidade policial, o Estado brasileiro também viola a honra e a dignidade das vítimas, protegida pelo artigo 11 da Convenção. Quando alguém é morto pela polícia, sempre se presume que a pessoa era culpada de algum delito, imputando-lhe um status de delinquência sem sequer ter ocorrido algum julgamento judicial, o que atenta também contra a honra e a dignidade dessa pessoa perante a sociedade.

E por fim, a não apuração adequada dos crimes também fere o artigo 25 da Convenção, que traz o direito à proteção judicial, com o qual toda pessoa pode acessar o Judiciário para que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, lei ou pela própria Convenção, incluindo violações cometidas por agentes do Estado.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDO

A letalidade policial é a expressão mais dramática da falta de democratização das instituições responsáveis pela segurança pública no país. O processo que se deu em outras esferas do Estado, nos últimos 30 anos, ainda é incipiente na segurança pública. Outra face menos dramática, mas bastante representativa da ausência desse processo, é o receio alto ou muito alto que os policiais sentem pela “falta de diretrizes claras sobre como conduzir ações específicas [...], como indicaram 51% dos policiais [...]”.

O controle do uso da força deveria ser a essência de qualquer Estado que se pretenda democrático e de direito, mas no Brasil ainda é um tema cercado de tensões. Trata-se de uma questão sensível para as instituições policiais ainda não acostumadas à prestação de contas e controles externos e, sobretudo, atreladas a práticas pautadas pela lógica do enfrentamento e da garantia da ordem acima de direitos.⁴⁴

⁴⁴ Atlas da Violência 2016, p. 16. Disponível em:
<http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Atlas_violencia_2016.pdf>.

O Estado brasileiro falha duas vezes na questão da letalidade policial: primeiro, porque existe uma cultura institucional que naturaliza a prática de execuções extrajudiciais por policiais e agentes do Estado; segundo, porque as instâncias de fiscalização se omitem na tarefa de apurar os excessos, deixando de responsabilizar e promover as alterações institucionais necessárias a evitar novos casos de letalidade.

Considerando a frequente vulnerabilidade que permeia o controle interno da atividade policial, ameaçado por influências ou limitações estruturais que acarretam omissões, impunidades e a esterilidade de seus objetivos, o ordenamento jurídico brasileiro atribuiu o controle externo da atividade policial aos Ministérios Públicos de Justiça – órgãos que, cumpre dizer, também são responsáveis pela persecução penal e que trabalham em proximidade com as polícias. Todavia, nesses moldes, o controle externo revelou-se também infértil. Essa obrigação constitucional⁴⁵ não vem sendo exercida adequadamente, ensejando a leniência do Estado com inúmeras mortes e práticas de tortura cometidas pela polícia.

Sua omissão por si só configura direta violação direitos humanos. Nesse sentido, para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, as investigações devem ser desenvolvidas por todos os meios legais para determinar a verdade e levar os envolvidos a um processo e eventual punição; **procedimentos conduzidos de forma falha ou deficiente, sem a real intenção de esclarecer os fatos e punir os culpados, também configuram graves violações de direitos humanos.**⁴⁶

Isso posto, fica vislumbrada a violação de direitos humanos mediante ineficácia das investigações promovidas pelo Estado e a completa ausência de controle externo da atividade policial militar, dever esse previsto inclusive pela Constituição Federal do Brasil.

De outro lado, não se pode deixar de tratar dos problemas inerentes ao modelo de polícia adotado pelo Brasil, principalmente no que toca as polícias militares. Um deles é a incorporação da mentalidade de *guerra* em serviços de proteção à sociedade, lógica de “defesa do Estado contra agressões de inimigos” que sujeita os próprios cidadãos a

⁴⁵ Contida no Artigo 129, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

⁴⁶ **Idem, parágrafo 148.** No mesmo sentido as decisões dos casos *Montero-Aranguren et al* (Detention Center of Catia) (parágrafo 81); *Pueblo Bello Massacre* (parágrafo 143) e *Miguel Castro-Castro Prison* (parágrafo 256).

injustiças e abusos cometidos pelo Poder Público. É uma ideologia que apenas promove a violência pura e simples e retira o foco da prevenção de crimes.

O treinamento militar baseia-se, sobretudo, no respeito à hierarquia e na desumanização do recruta. Existe a necessidade de obediência cega no campo de batalha, condição que permite a sincronização tática para o fim primeiro da guerra: destruir o inimigo. Infelizmente, o treinamento da polícia militar ainda prioriza o confronto bélico e a lógica de eliminação do outro. Como prova, em São Paulo encontram-se ativos o *Comando de Policiamento de Choque*, órgão criado nos anos 70 para coordenar os batalhões de choque e manter a “ordem pública no Estado de São Paulo, em ações de contra-guerrilha urbana e rural”⁴⁷; e as *Rondas Ostensivas Tobias Aguiar* (Rota), um desses batalhões, tem sua missão definida como “uma jornada até nossos dias por entre esta guerra diária nas ruas de São Paulo, em qualquer circunstância ou em qualquer situação [...]”⁴⁸.

Embora existam vedações às execuções sumárias e extrajudiciais, e também haja previsão de mecanismos de controle da atividade policial, há anos resta claro que, na prática, ainda não são suficientes. Diante do exposto, Conectas Direitos Humanos requer seja realizada audiência no 167º período de sessões desta Ilustre Comissão, com o objetivo de se debater a omissão do Estado brasileiro no que concerne aos elevados números de letalidade policial no Brasil.

⁴⁷ Disponível em: http://www.ssp.sp.gov.br/institucional/organograma/pm_cpchq.aspx.

⁴⁸ Disponível em: <http://documentacao.camara.sp.gov.br/iah/fulltext/justificativa/JPDL0006-2013.pdf>.

CONTATOS

Conectas

Juana Kweitel – Diretora Executiva. E-mail: juana.kweitel@conectas.org

Rafael Custódio – Coordenador do programa de Violência Institucional. E-mail: rafael.custodio@conectas.org

Henrique de Souza – Assessor do programa de Violência Institucional: henrique.souza@conectas.org

Telefone: +55 11 3884-7440

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP

Edna Jatobá – Coordenadora Executiva. E-mail: ednacjatoba@gmail.com

Thaisi Bauer – Advogada. E-mail: thaisibauer@gmail.com

Telefone: +55 81 3092-5252

Movimento Mães de Maio

Débora Maria da Silva – Coordenadora Geral. E-mail: maesdemaio@gmail.com
ou debi1977@gmail.com

Telefone: + 55 13 98124-9643